REUNIÃO ordinária de 17 de agosto de 2017

----------Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia ----------

-----O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva, propôs a elaboração de um relatório sobre o estado das árvores de grande porte existentes por todo o Concelho, a fim de tentar prevenir situações idênticas à que se verificou no Funchal, Madeira no dia quinze de agosto, e que depois seja dado conhecimento do relatório efetuado. A Senhora Presidente da Câmara concordou a a proposta e disse que iria mandar elaborar o relatório sugerido. O Senhor Vice-Presidente Engenheiro António Caetano, interpelou a Senhora Presidente solicitando resposta ao pedido de esclarecimento que tinha feito relativo à deslocação de uma viatura municipal com motorista a Pedrogão Grande, situação que teve conhecimento pela comunicação social e que nada abona em favor do Município. A Senhora Presidente disse que efetivamente autorizou a deslocação de uma viatura a Pedrogão Grande, para entrega dos donativos angariados na sequência dos incêndios ocorridos. O Senhor Vice-Presidente Engenheiro Antónioo Caetano, solicitou cópia da avaliação da parcela de terreno para alargamento do Ringue Desportivo de Canidelo. A Senhora Presidente disse que iria disponibilizar a avaliação solicitada. O Senhor Vice-Presidente disse que relativamente ao subsídio proposto a atribuir ao Centro Social de Canidelo, agendado na alínea b) do ponto dois desta minuta, que em face do orçamento apresentado e considerando comparticipações financeiras já atribuidas a outras instituições para o mesmo fim, que a comparticipação a atribuir seja de cinquenta por cento do valor do orçamento. A Senhora Presidente disse que o subsídio proposto a atribuir foi

previamente acordado com o Presidente da Junta. O Senhor Vereador Arquiteto João Amorim Costa apresentou um Voto de Protesto sobre a atuação da Câmara Municipal numa concessão de praia, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma declaração escrita ao Voto de Protesto apresentado, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação, apresentaram um Voto de Protesto pelo encerramento de alguns troços dos passadiços entre Árvore e Azurara, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos necessários e pertinentes ao Voto de Protesto apresentado. ----------

--Dois - Período da Ordem do Dia ----------

---- UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezassete do mês de julho do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. SUBSÍDIOS ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através

de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezassete, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa pelos valores e para os fins indicados. ----------

--------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e para os fins nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades referidas na tabela anexa pelos valores e para os fins indicados. ----------

----TRÊS. APOIO SOCIAL CONSUMO DE ÁGUA ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na

sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores e valores indicados na tabela anexa a esta proposta. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de treze mil trezentos e trinta e três euros e nove cêntimos, a repartir por dois exercícios económicos, em dois mil e dezassete e dois mil e dezoito, em partes iguais, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os subsídios propostos aos agregados familiares indicados na tabela anexa e pelo valor anual referido, de acordo com o proposto. ----------

----QUATRO. PROTOCOLOS ----------

--------a) Informação/proposta do Técnico Superior Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROTOCOLO DE INTENÇÕES A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - BRASIL, do seguinte teor: "Considerando os ancestrais vínculos históricos de amizade e de entendimento entre Portugal e o Brasil. Considerando ainda que a cooperação entre constitui um instrumento valioso para troca de conhecimentos e mútua cooperação entre as instituições, bem como o fortalecimento dos laços culturais, sociais e económicos, é proposta a celebração do Protocolo de Intenções acima referido. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea aaa) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa», todavia porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara aprovar a celebração do Protocolo em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara

Municipal. Os encargos de natureza financeira decorrentes da execução do Protocolo, ficam sujeitos às disposições legais aplicáveis e às regras da contratação pública." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

--------b) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - ROTARY CLUBE DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "Considerando que a Câmara Municipal tem competência para dar apoio às associações e instituições locais das mais variadas áreas de atividade. Considerando ainda o meritório trabalho desenvolvido pelo Rotary Clube de Vila do Conde, na disponibilização gratuita à população vilacondense de cadeiras de rodas, camas articuladas e equipamentos similares, através do denominado "Banco de Cadeiras de Rodas e Camas Articuladas" é proposta a celebração do Protocolo de Cooperação acima referido, e que visa disponibilização de instalações municipais para armazenamento dos equipamentos que constituem aquele banco. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea aaa) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.», todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara aprovar a celebração do Protocolo em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Os encargos de natureza financeira decorrentes da execução do Protocolo, ficam sujeitos às disposições legais aplicáveis e às regras da contratação pública." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----CINCO. ISENÇÃO DE TAXAS ----------

--------a) Requerimento de Maria Emilia Martins Pereira, a solicitar a isenção do pagamento da taxa no valor de cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos, para

requerer a vistoria de salubridade ao prédio onde reside, Rua das Escadinhas, número cento e setenta e quatro, em Fornelo, devido à falta de condições de habitabilidade, nos termos do artigo sexto, número dois da alínea f) do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas no Município de Vila do Conde. Informação da Técnica Superior Doutora Irene Baptista, do seguinte teor:" De acordo com o solicitado, informação sobre o pedido de isenção do pagamento de taxa por insuficiência económica, apresentado por Maria Emilia Martins Pereira, residente na Rua das Escadinhas, número cento e setenta e quatro, em Fornelo, Vila do Conde e tendo em consideração os pressupostos para a verificação das mesmas, cumpre-me informar que o mesmo se enquadra no regime excecional previsto no artigo sexto, número dois da alínea f) do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas no Município de Vila do Conde. Porquanto o rendimento do agregado familiar da requerente é inferior a duas vezes o valor da retribuição mensal mínima garantida (RMMG), ou seja é inferior a mil cento e catorze euros, uma vez que a RMMG ser no presente ano de quinhentos e cinquenta e sete euros mensais." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "De acordo com a informação supra, o pedido de isenção apresentado, enquadra-se no regime excecional previsto na alínea f) do número dois do artigo sexto, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, podendo ser concedida a isenção requerida. Para o efeito tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas solicitado. ----------

----SEIS. JAZIGO ----------

--------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Declaração de abandono de Jazigo sito no Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro a favor do Município, do seguinte teor: "No Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro foi referenciado em situação de abandono, ou seja, sem exercido do direito real com afetação especial nominativa e sem zelo por mais de dez anos, o jazigo a seguir identificado: SECÇÃO C - JAZIGO NÚMERO TRINTA E QUATRO - Jazigo com a inscrição "Jazigo de Deolinda Ferreira e família", de uma sepultura em mármore com duas floreiras, uma lápide em mármore com os

seguintes dizeres" À memória de MARIA AMÉLIA FERREIRA - Nasceu a três de janeiro de mil novecentos e dezanove - Faleceu a vinte de julho de mil novecentos e oitenta e cinco com sessenta e cinco anos de idade - última recordação de seu marido e filha" e outra com a inscrição: Mariazinha, recordação da tua amiga Carolina e João", o qual confronta do norte com jazigo número trinta e três, de Maria José Neves Araújo, sul com jazigo número trinta e cinco de Márcia Gracie Barcel Ferreira Domingos, nascente com jazigo número cinquenta e três, de Maria do Carmo Gomes Nova Caldelas Craveiro e do poente, com jazigo número vinte e um, onde se encontram sepultados os restos mortais de Maria da Conceição da Cruz, Maria Carolina C. Paquete e Cecília da Cruz Paquete. Ora, nos termos das disposições conjugadas dos artigos trigésimo terceiro, número um, alínea kk) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e artigo quadragésimo quinto do Regulamento do Cemitério Municipal de Vila do Conde, notificou-se através do Edital número vinte e três barra dois mil e dezassete de vinte e quatro de fevereiro último, bem como da publicitação do respetivo Aviso em dois dos jornais mais lidos no Município, os familiares dos concessionários ou outros interessados, para, até vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete, reivindicarem os seus direitos sobre tais jazigos e sepulturas neles mencionados. Uma vez que o jazigo acima identificado, não foi reclamado, considera-se abandonado, pelo que, se propõe que a Câmara Municipal delibere declara-lo prescrito a favor do Município de Vila do Conde, sendo por este apropriado, nos termos previstos no artigo quadragésimo sexto do Regulamento do Cemitério Municipal de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar prescrito a favor do Município de Vila do Conde o jazigo identificado na proposta e de acordo com o proposto. ----------

----SETE. EMPREITADAS ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DE COBERTURAS, ALÇADOS, VÃOS, COZINHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO + JARDIM DE INFÂNCIA DE MODIVAS, FREGUESIA DE MODIVAS» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: Estando em curso a tramitação do

procedimento supra, relativo à Empreitada «REQUALIFICAÇÃO DE COBERTURAS, ALÇADOS, VÃOS, COZINHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO + JARDIM DE INFÂNCIA DE MODIVAS, FREGUESIA DE MODIVAS», terminou em onze de julho de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte da firma Famaconcret, Limitada. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro António Craveiro, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, não serem de aceitar os erros e omissões apresentados. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Pelo exposto, sugere-se a não atendibilidade dos Erros e Omissões reclamados, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo está suspenso desde o dia doze de julho de dois mil e dezassete. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara

Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREENDIMENTO DE VILA CHÃ - PRAIA - REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E ESPAÇO ENVOLVENTE - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada «EMPREENDIMENTO DE VILA CHÃ - PRAIA - REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E ESPAÇO ENVOLVENTE», terminou em dezoito de julho de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de um potencial concorrente, a firma RENOVALAR, a qual se anexa. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Fátima Ferrador, Técnica Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à

publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo esteve suspenso desde o dia dezoito de julho. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIVIDADE DE BAGUNTE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: "Terminou em vinte de julho de dois mil e dezassete o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes -FAMACONCRET, LIMITADA e MONTE & MONTE, SOCIEDADE ANÓNIMA. Dispõe o número três do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que a apresentação de Listas de Erros e Omissões «suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão (...) ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo». Dispõe também o número quatro do referido artigo que «a suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação». Ora, terminando o prazo inicialmente previsto para apresentação de propostas em vinte e quatro de julho de dois mil e dezassete e não havendo ainda decisão acerca da Lista de Erros/ Omissões apresentada, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação de propostas se mantenha até à publicação daquela decisão, com notificação aos concorrentes, sendo para o efeito competente a Câmara Municipal. Todavia, por motivos de

urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode a Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, aprovar a manutenção do prazo de suspensão atrás referido, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------

--------d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIVIDADE DE BAGUNTE - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIVIDADE DE BAGUNTE», terminou em vinte de julho de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes, as quais se anexam. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Arquiteto Manuel Maia Gomes, Diretor de Departamento Municipal e membro do Júri do procedimento, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos dois potenciais concorrentes, se reveste de caráter urgente, podem

os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo está suspenso desde o dia vinte e um de julho de dois mil e dezassete. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------

--------e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE «AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS - VILA DO CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS - VILA DO CONDE», terminou em vinte e cinco de julho de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Arquiteto João Gil, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, não serem de aceitar os erros e omissões apresentados. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo

do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Pelo exposto, sugere-se a não atendibilidade dos Erros e Omissões reclamados, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo está suspenso desde o dia vinte e seis de julho de dois mil e dezassete. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------

--------f) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DE COBERTURAS, ALÇADOS, VÃOS, COZINHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CEB+JI MODIVAS», do seguinte teor: Tendo em vista a execução da empreitada supra referida, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, de catorze de junho de dois mil e dezassete, a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Foi fixado o preço base de duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um euros e sessenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Tramitado o procedimento através da plataforma de contratação

pública Vortal, o prazo para apresentação de propostas terminou em vinte e quatro de julho de dois mil e dezassete, tenho sido apresentada proposta por parte da firma NORTEJUVIL, LIMITADA, no valor de quatrocentos e oito mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. As firmas MATRICE, LIMITADA, J. DA SILVA FARIA, LIMITADA e ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, SOCIEDADE ANÓNIMA submeteram declaração de não apresentação de proposta. Em sede de análise de propostas, constatando que a única proposta rececionada apresenta um preço superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, o Júri deliberou proceder à exclusão da mesma, com fundamento na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do artigo centésimo vigésimo segundo do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea d) do número um do artigo décimo sexto do Programa de Concurso, conforme Relatório que se anexa.Tal facto constitui ao abrigo da alínea alínea b) do número um do artigo vigésimo terceiro do Programa de Concurso e da alínea b) do número um do artigo septuagésimo nono, causa de não adjudicação e determina nos termos do número um do artigo octagésimo, ambos do Código dos Contratos Públicos, a revogação da decisão de contratar, a qual deverá ser notificada aos concorrentes. Para o efeito, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de contratar relativa à empreitada em causa, nos termos propostos. ----------

--------g) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE», do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte de abril de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número oitenta e três, segunda série, de vinte e oito de abril de dois mil e dezassete. O preço base fixado foi de quinhentos e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo previsto para a execução da obra é de cento e oitenta dias, a realizar em dois mil e dezassete e dois mil e dezoito. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto

do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de cinco concorrentes. Na sequência da tramitação concursal, o júri deliberou excluir a proposta do concorrente NORTEJUVIL, LIMITADA, em virtude do preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do número um do artigo décimo sexto do Programa de Concurso, bem como na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o concorrente VIEROMINHO II, LIMITADA veio reclamar do teor do Relatório Preliminar, solicitando a exclusão do concorrente classificado em primeiro lugar, J. da Silva Faria, Limitada, com fundamento na alínea b) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea b) do número um do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Em face da reclamação apresentada e após solicitar esclarecimentos ao concorrente classificado em primeiro lugar, perante as alegações da reclamante, conforme permite o artigo septuagésimo segundo do Código dos Contratos Públicos, o júri entendeu não dar provimento à reclamação, mantendo o teor do Relatório Preliminar e elaborando o Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada à firma J. da Silva Faria, Limitada, pelo valor de quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa, a repartição plurianual de encargos e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de quatro de maio

de dois mil e dezassete, nos seguintes termos: dois mil e dezassete - quatrocentos mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a quatrocentos e vinte e quatro mil euros; dois mil e dezoito- cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a cento e quarenta e oito mil e quatrocentos euros. Total - quinhentos e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos euros. Atento o valor da adjudicação, de quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, propõe-se que seja aprovada a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezassete - trezentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a trezentos e setenta e um mil euros; dois mil e dezoito - cento e quinze mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado igual a cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos. Total - quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado igual a quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 02/07010203, encontrando-se inscrita no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município aprovado e em vigor, sob o código 2014 I 2. Pelo exposto, propõe-se que a empreitada de «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE» seja adjudicada à firma J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, pelo valor global de quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, tendo competência própria para adjudicar, aprovar a repartição anual de encargos e assumir os respetivos compromissos financeiros o Órgão Executivo Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma J. da Silva Faria, Limitada, pelo valor global de quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, a execução da empreitada em referência, bem como aprovar a repartição anual de encargos e assumir os respetivos compromissos financeiros, nos termos propostos, com a abstenção dos

Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Larajeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----------

----OITO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO DE 2017/2018 ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO DE 2017/2018, do seguinte teor: "Por deliberação do Executivo Municipal de dezassete de julho de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, com convite a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros, que operam na área do Município de Vila do Conde, mediante autorização provisória concedida pela AMP (Área Metropolitana do Porto), enquanto Autoridade de Transportes Urbanos na Área Metropolitana do Porto, incluindo a área do Município de Vila do Conde, mediante delegação de competências do Município na AMP - Área Metropolitana do Porto, ao abrigo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, para eventual adjudicação e contratualização dos circuitos gerais/regulares de transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de onze de maio de dois mil e dezassete, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro conjugado com o disposto no artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho. Foram convidadas a apresentar proposta todas as empresas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, com autorização, concedida pela AMP- Área Metropolitana do Porto na área do Município de Vila do Conde: UM) OVNITUR, VIAGENS E TURISMO, LIMITADA; DOIS) ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA; TRÊS) AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; QUATRO) TRANSDEV NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA; CINCO) LITORAL NORTE, LIMITADA; SEIS) MINHO BUS, TRANSPORTES DO MINHO. Apenas apresentaram proposta a «ARRIVA, LIMITADA» e a «OVNITUR, LIMITADA»: ARRIVA, LIMITADA - setecentos e sessenta e

nove mil quatrocentos e setenta e um euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; OVNITUR, LIMITADA - setenta e dois mil seiscentos e sete euros e sessenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. TOTAL - oitocentos e quarenta e dois mil setenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O serviço de transportes escolares, nos circuitos gerais/regulares, a prestar pelas operadoras de Serviço Público de Transporte de Passageiros, não é concorrencial, tendo natureza complementar, não havendo por isso lugar a Direito de Audiência Prévia. De acordo com o relatório de análise de propostas da técnica superior, Doutora Jacinta Costa, na sequência de pedido de esclarecimento solicitado à firma ARRIVA, LIMITADA, no que se refere ao transporte de alunos de Retorta e Tougues, não existindo na respetiva carreira pontos de origem e/ou paragens, não foram considerados para efeitos de adjudicação, os valores correspondentes. De acordo com o referido relatório, ambas as propostas reúnem condições de admissibilidade, podendo ser aceites.Porém, atento o valor global das propostas apresentadas ser de oitocentos e quarenta e dois mil setenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, superior ao valor autorizado pela Assembleia Municipal em sessão de vinte e seis de junho de dois mil e dezassete, de setecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um euros mais imposto sobre o valor acrescentado, a eventual adjudicação dos circuitos gerais/regulares de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, pelo Executivo Municipal, será objeto de uma realização de despesa adicional, no valor de quarenta e dois mil cento e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, a autorizar pela Câmara Municipal, por motivos urgentes e a RATIFICAR pela Assembleia Municipal na sua próxima sessão. Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal a adjudicação do serviço de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, no que se refere aos circuitos gerais/regulares, às duas operadoras referidas, pelos valores máximos indicados nas propostas apresentadas, assumindo os respetivos compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos, com a contratualização em causa, a qual deverá igualmente ser sujeita a eventual RATIFICAÇÃO da Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária: Dois mil e dezassete: - ARRIVA, LIMITADA: trezentos

e sete mil setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - OVNITUR, LIMITADA: vinte e nove mil quarenta e três euros e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. TOTAL: trezentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um euros e cinquenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Dois mil e dezoito: - ARRIVA, LIMITADA: quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - OVNITUR, LIMITADA: quarenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. TOTAL - quinhentos e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e vinte e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, e existem fundos disponíveis para o efeito. O contrato a celebrar com a ARRIVA, LIMITADA, carece de posterior fiscalização prévia do Tribunal de Contas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a adjudicação dos Transportes Escolares - Circuitos Gerais/Regulares - Ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, às firmas Arriva, Limitada e Ovnitur, Limitada, nos termos e valores propostos. Mais foi deliberado, por maioria, submeter à Assembleia Municipal a ratificação da repartição plurianual de encargos e da assunção dos respetivos compromissos plurianuais, de acordo com o proposto, com a abstenção do Vereador Senhor Arquiteto João Amorim Costa. ----------

----NOVE. AGENDAMENTO DE PROPOSTA SOBRE IMPOSTO MUNCIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2017/2018 ----------

--------a) Proposta dos Vereadores em Regime de Permanência, Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista e Engenheiro Rui Aragão relativa a pedido de agendamento de Proposta sobre o IMPOSTO MUNCIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2017/2018, do seguinte teor: "Em quatro de maio passado, a Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, uma Recomendação à Câmara Municipal para que "a Câmara Municipal analise, para o ano de dois mil e dezoito, a possibilidade de nova proposta de redução às taxas de IMI para um valor não superior a zero virgula quarenta por cento para prédios urbanos, bem como a aplicação do chamado IMI Familiar". Em vinte e oito de junho último, a Senhora Presidente da Câmara divulgou que iria propor a próxima reunião do Executivo "a redução da taxa do IMI, passando a mesma de zero

virgula quarenta e três por cento para zero virgula trinta e nove por cento". Ora, estranhamos que na referida reunião seguinte, em seis de julho, ainda que o assunto tenha sido tornado público, tal não se verificasse, nem fosse dada qualquer explicação sobre o caso. Nesse sentido, após profundo e cuidado estudo da situação, os signatários Vereadores do Partido Socialista, propõem que " a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, localizados na área do Município de Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e dezoito, seja de zero virgula trinta e sete por cento e que seja aplicada a redução da taxa de IMI de habitações próprias e permanentes de sujeitos passivos com dependentes a cargo - o chamado IMI Familiar - de acordo com o artigo centésimo décimo segundo - A do Código do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, com redução de vinte euros para um dependente a cargo, quarenta euros para dois dependentes a cargo, e setenta euros para três ou mais dependentes a cargo". Esta proposta tem em conta o interesse da população em geral, das famílias com filhos e das empresas e é neutra do ponto de vista de saldo orçamental, assegurando assim a manutenção da atividade municipal e da devida capacidade de resposta social, os pagamentos a fornecedores, o apoio às Freguesias, ao Movimento Associativo e o cumprimento do plano de investimentos em curso. Para tal, pondera na sua reformulação: *A redução de juros genericamente verificada no mercado, de que a Câmara também beneficiará, bem como o alargamento do prazo do pagamento da dívida bancária, pela qual a Câmara optou na última operação de substituição de dívida, que financiam sessenta e oito por cento da nossa proposta. * O restante da medida - cerca de trinta e dois por cento - será financiada pelo acréscimo de receita fiscal esperado, em linha do que já aconteceu no período homologo anterior, com a retoma que se tem verificado da atividade económica e consequente alargamento da base tributária. Ainda que tendo esta rubrica um peso reduzido, trabalhamos com um critério conservador, estimando que seja necessário utilizar apenas cinquenta por cento desse crescimento de outras receitas fiscais, ficando os adicionais cinquenta por cento disponíveis desde logo para incremento da atividade Municipal em prol da nossa comunidade." A Senhora Presidente da Câmara apresentou um parecer técnico/jurídico prestado pelo Diretor de Departamento, Doutor Nuno Castro, sugerindo a suspensão da deliberação

da proposta apresentada e agendada, até à elaboração e apresentação de um estudo técnico devidamente fundamentado quanto às implicações no cumprimento das regras de equilíbrio orçamental previstas no número um do artigo quadragésimo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, o qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Em conformidade, a Senhora Presidente determinou a retirada da proposta de Ordem de Trabalhos. ----------

----DEZ. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ----------

--------a) Prestações de serviços, contratos mistos contratualizadas, nos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho de dois mil e dezassete, por ajuste direto simplificado, com base na autorização prévia, emitida pela Senhora Presidente da Câmara, conforme relação anexa, nos termos do artigo quadragésimo nono da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

-- Três - Período de Depois da Ordem do Dia ----------

----Não se registou nenhuma intervenção. ----------

---------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

Fl. 142-1

VOTO DE PROTESTO
Reunião de Executivo - 17/08/2017

No passado dia 14.06.2017 fiz uma Recomendação em Reunião de Executivo Municipal alertando para o perigo eminente numa praia próxima de Caxinas. Em resposta à minha posição a Presidente da Câmara Municipal de Vila do do Conde, disse que as obras e até a sinalização não eram competência da Autarquia mas sim da Docapesca. Nada foi feito até hoje, já a época balnear vai a meio...

Ontem Vila do Conde acordou com um Autoritarismo nunca visto, com uma viatura e funcionários da CMVC a entrar compulsivamente numa Concessão de Praia, arrancando publicidade e mobiliário, sem qualquer auto ou notificação prévia e numa zona onde (como foi referido) não têm sequer competência para tal. De realçar que a ação se resumiu apenas a uma única Concessão de Praia, onde funciona um negócio balnear inovador, de sucesso e que inclusivamente já foi por diversas vezes referenciado na imprensa nacional.

Para além da incongruência/ilegalidade da autarquia de por um lado dizer-se incapaz de sequer colocar uns sinais de perigo numa zona balnear em risco de derrocada, mas já tem competências para fazer um saque e demolições de mobiliário urbano, o que está em causa é mesmo a dignidade deste Orgão Autárquico.

Naturalmente que as prioridades da Sra. Presidente estão absolutamente trocadas e apenas o momento eleitoral que vivemos pode justificar esta inversão.

João Amorim Costa, Vereador

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

17 de agosto de 2017

Nas praias da frente urbana de Vila do Conde, a competência para a realização de obras é da entidade administrante Docapesca, tendo o Executivo Municipal desenvolvido esforços para que esta entidade promova as requalificações que se têm mostrado necessárias. A Docapesca tem demonstrado dificuldades orçamentais e informou que procura fontes de financiamento para as obras a realizar que são da sua responsabilidade.

Em relação à publicidade nas praias, a competência é da Câmara Municipal. Na Concessão de Praia referida, não existe licenciamento para qualquer tipo de publicidade.

De salientar que a Câmara Municipal não promoveu qualquer intervenção em relação a mobiliário instalado na praia.

A entidade fiscalizadora das praias, que é a Capitania do Porto da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, fez eliminar, em devido tempo, a divisória que separava esta praia da adjacente, eliminando a barreira que condicionava o acesso ao público, uma vez que não existem praias privadas nesta frente urbana.

Vereadores Municipais
Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

17 de agosto de 2017

PAOD

Voto de Protesto

Ao longo do mandato, foram vários os momentos em que aqui expressamos a nossa frontal oposição à forma pouco planeada com que a Câmara Municipal vai intervindo. São vários os casos em que isso fica patente, como por exemplo as Piscinas Municipais de Vila do Conde, fechadas cerca de um ano sem que se iniciassem as obras. Não obstante, são os passadiços da orla costeira que ora nos motivam a aqui vir denunciar essa falta de planeamento.

Importa recordar que os passadiços da orla costeira são uma concretização recente, sendo de assinalar a adesão que têm tido. Naturalmente, o número de utilizadores dos supramencionados passadiços evolui de forma diferente ao longo do ano, registando-se um pico no verão. Em face disso, esperar-se-ia que as intervenções de fundo a realizar, no âmbito da necessária manutenção, fossem planeadas e executadas para os períodos de época baixa, isto é, para momentos em que o número de utilizadores fosse menor. Sucede, porém, que a Câmara Municipal optou por intervencionar o percurso entre Árvore e Azurara em plena época balnear, encerrando, aliás, os passadiços para esse efeito. É um daqueles casos em que não há como não notar a falta de planeamento.

Em face do exposto, vêm estes Vereadores lavrar o mais veemente protesto pelo momento escolhido para a intervenção, assim como manifestar completa oposição a esta forma de agir exclusivamente imediatista.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

fl-142.4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

INFORMAÇÃO INTERNA

Ref.ª: nº. ano 2017

Data: 17.AGOSTO.2017
Emissor: DAGF - DR. NUNO CASTRO
Destinatário: EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto
DELIBERAÇÃO DA FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMI, INCIDENTE SOBRE PRÉDIOS URBANOS

Em reunião do Executivo Municipal de 17/7/2017, por proposta da Sra. Presidente da Câmara, foi deliberado por maioria concordar com a fixação da taxa de IMI incidente sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos, em 31/12/2017, em 0,39%, para liquidação e cobrança em 2018, solicitando à Assembleia Municipal a aprovação definitiva dessa proposta.

Todavia, um grupo de três Vereadores do Executivo Municipal, constituído pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º António Caetano, Sr. Dr. José Aurélio Baptista e pelo Sr. Eng.º Rui Aragão, vieram pedir o agendamento potestativo de uma nova proposta de fixação de nova taxa de IMI incidente sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, incluindo as reduções tributárias inerentes ao IMI familiar, sendo-se solicitada informação jurídica adequada sobre a admissibilidade da proposta.

O agendamento potestativo da nova proposta apresentada pelos Srs. Vereadores é legalmente admissível e imperativo.

Todavia, a gestão orçamental e financeira das Autarquias Locais pressupõe o respeito pelo princípio da Estabilidade e Sustentabilidade Orçamental e o respeito pelas regras do equilíbrio orçamental, previstas no art 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, devendo concluir-se que uma afetação desproporcionada, para menos, das receitas correntes do Município, é suscetível de colocar em causa a referida regra do Equilíbrio Orçamental, consubstanciada em eventual infração financeira sancionatória, determinando a invalidade do ato praticado.

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

No já referido artigo 40 do Regime Financeiro das Autarquias Locais, concretamente no seu n.º 2, prevê-se que a receita corrente bruta têm de ser igual ou superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, pelo que, a proposta agora apresentada, conjugada com a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro já aprovada pela Câmara Municipal, com impacto direto no volume da receita corrente municipal, carece de um estudo técnico aprofundado, consubstanciado em factos, garantindo-se assim não colocar em causa, em momento algum, a sustentabilidade financeira do município, o respeito pela regra do equilíbrio orçamental e a validade e eficácia do ato praticado.

Pelo acima descrito, e essencialmente pelo seu impacto financeiro, entende-se sugerir que a avaliação da proposta pelo Orgão Câmara Municipal, seja precedida de um estudo técnico devidamente fundamentado quanto ao cumprimento da regrado equilíbrio orçamental e sustentabilidade financeira do município.

Assim, não havendo qualquer estudo elaborado relativo à questão em causa, pelo enorme impacto que a proposta terá na redução de receita corrente municipal, sugere-se a suspensão da apreciação e votação da proposta até que a mesma seja acompanhada do já referido estudo técnico devidamente fundamentado.

À Consideração Superior
O Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira